



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1269/2014

POUSO ALEGRE, 09 DE JUNHO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 184/14

Senhor Presidente,

Ref. Projeto de Lei nº 627/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Egrégia Casa, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 627/2014 que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO RCAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM RECURSOS PROVENIENTE DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N. 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO SES/MG N. 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acompanha o referido Projeto a competente Justificativa, onde estão inseridos os motivos de sua elaboração, com o pedido de sua aprovação por parte dessa Egrégia Edilidade.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de elevada estima, extensivos aos ilustres pares nesse Poder Legislativo.


Arnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 627/14

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO RCAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM RECURSOS PROVINIENTES DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N. 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO SES/MG N. 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação, para servidores lotados no setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor referente ao cumprimento das atribuições inerentes ao setor.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA e exercem funções específicas e diretamente relacionadas.

Parágrafo único. A Gratificação em hipótese algum será incorporada ao vencimento e está condicionada à continuidade da deliberação a que se refere.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município, instituído pela Resolução SES/MG n. 3.670/2013, de 20 de fevereiro de 2013 e subsequentes.

Art. 4º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º. As gratificações de que trata esta Lei, serão pagas, respeitando avaliação de desempenho mensal das funções concomitantes do setor.

Parágrafo único. O percentual de 50% do total do repasse será destinado às gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM, que será regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM – se reunirá a fim de avaliar o resultado alcançado na competência anterior e avaliará o desempenho de cada servidor que faz jus à gratificação de que se trata o caput.

Art. 7º. Serão indicadores para avaliação:

- a – pontualidade;
- b – assiduidade;
- c – atestado médico - aceitável 01 (um) dia/mês;
- d – execução com qualidade nas atividades realizadas;
- e – resultado obtido no mês de competência, respeitando os indicadores internos.

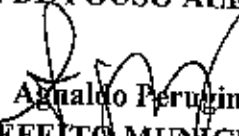
Art. 8º. As Gratificações serão pagadas aos servidores, vinculado às transferências do repasse enquanto houver repasse e vigência da Resolução SFS/MG n. 3.670/2013 e subsequentes.

Art. 9º. A base de cálculo da gratificação será de:

- I – Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM = 45%;
- II – Administrativos = 35%;
- III – Serviços Gerais = 20%.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE JUNHO DE 2014.


Arnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 627/2014

Através da Resolução SES/MG n. 3670/2013, foi instituído o incentivo de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos Municípios pólos de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O Município de Pouso Alegre é um desses Municípios pólos, classificado como Porte III, de acordo com a referida Resolução, conforme abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento.

O incentivo financeiro é destinado ao financiamento de ações de qualificação e/ou pagamento de incentivos por produtividade, para as equipes de regulação, controle e avaliação dos Municípios.


A transferência do recurso está condicionada ao Município criar o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município. Desta forma, já foi protocolado nessa Câmara o Projeto de Lei n. 620/2014, através do Ofício número 183/2014.

No anexo I da Resolução SES/MG n. 3670/2013 está prevista a composição mínima da Equipe de Regulação, sendo que a gratificação é devida aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA e exercem funções específicas e diretamente relacionadas.

Esclareço a essa Egrégia Casa que não haverá nenhum impacto orçamentário ou financeiro, pois, os recursos serão transferidos pelo SUS/MG e a gratificação não será incorporada aos vencimentos dos servidores, bem como não será levada em consideração para concessão de quaisquer vantagens.

No art. 8º ficou estabelecido que as gratificações serão pagas enquanto vigor a Resolução SES/MG n. 3.670/2013.

Visando garantir ao Município de Pouso Alegre a transferência dos recursos oriundos da Resolução SES/MG n. 3670/2013, foi elaborado o presente Projeto de Lei, o qual espero seja votado favoravelmente nessa Egrégia Câmara Municipal.


Arnaldo Porugini
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS/MG;

- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Resolução, deverá ser destinado ao financiamento de ações de qualificação e/ou pagamentos de incentivos financeiros, por produtividade, para as equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão enquadrados nos seguintes portes possíveis, definidos a partir do teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) II - Porte II - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

V - Porte V - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização- PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser pólo de região de saúde;
- II - não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;
- IV - participar do Projeto Apoiadores em Regulação desenvolvido em parceria pela SES/MG e COSEMS/MG;
- V - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 26 de abril de 2013, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será executado no ano de 2013, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.237.4279.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.237.4279.0001 - 444142 - 10.1, contemplando uma parcela fixa referente ao incentivo de adesão à iniciativa, e uma parcela variável conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Quando da adesão à iniciativa mediante a assinatura do Termo de Compromisso, e do cumprimento dos critérios elencados no Artigo 3º, o município receberá parcela fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§2º A parcela variável será paga em novembro de 2013, mediante comprovação da composição e manutenção da equipe de regulação de junho a setembro de 2013, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§3º O valor a ser repassado por meio da parcela variável observará o desempenho apurado no indicador previsto no Anexo III, observando os seguintes limites:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);
- c) Porte III – Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§4º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo I e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§5º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A transferência dos recursos está condicionada a efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2975/12.

§7º A partir de 2014 a transferência das parcelas variáveis está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e será apurado nos meses de Março e Outubro, com repasse no mês subsequente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo IV, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º, todos desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES/MG e dar-se-á por meio de avaliações semestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores descritos no Anexo III, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

Art. 7º O desempenho alcançado pelo beneficiário na avaliação impactará no valor do incentivo a ser repassado, de acordo com o Anexo III desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º O município poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III - 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§1º O município contemplado será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES/MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do mês subsequente ao aceite da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUBREGS/SES/MG após análise do Relatório de Avaliação.

Art. 11. O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações semestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

Art. 12. A Comissão de Avaliação e a SUBREGS/SES/MG avaliarão o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando o Anexo III desta Resolução.

§1º A Comissão de Avaliação será aquela constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

§2º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 13. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte V

- 01 Coordenador
- 05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 02 Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório de Avaliação				
Município:				
Porte:				
Função: Coordenador:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIRE e Autorizadores da APAC:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Técnicos operadores do SUSFADIMG:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Operadores de sistema de informação:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Auditores assistenciais para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores:				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I- INDICADOR DE QUALIDADE

O Indicador abaixo listado e o cálculo do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme anexo I desta Deliberação sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: dos meses de junho a setembro de 2013

Método de cálculo:

Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa de junho a setembro	100% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por até dois meses no período de junho a setembro	70% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por mais de dois meses no período de junho a setembro	40% do recurso

II- SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O incentivo será pago em duas parcelas nos meses de maio e novembro de 2013 sendo a última condicionada ao cumprimento do indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.



II.1 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O município deverá preencher, até 11 de outubro de 2013, o Relatório de Avaliação conforme Anexo II, por meio do Sistema GEICOM.

A meta e o valor percentual pactuados no item Indicador serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com o desempenho alcançado, conforme Anexo III desta Resolução.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM, por meio do Relatório de Avaliação conforme o Anexo II.